

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787/16, DO PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda modificativa nº

Dê-se nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 12 da Lei 6.019/74, alterados pelo art.2º do PL 6787/16, da seguinte forma:

...

Art. 12. Ficam assegurados ao trabalhador temporário os mesmos direitos e deveres previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, relativos aos contratados por prazo determinado da empresa com quem mantém vínculo de emprego.

§ 1º É garantida ao trabalhador temporário a remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma função da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária.

...

Justificação

É importante que a alteração promovida pela proposta original na equiparação do trabalhador temporário ao trabalhador por prazo determinado em termos de direito, também inclua a equiparação dos deveres vinculados a seu efetivo empregador.

Importante esclarecer que “função” é o trabalho exercido dentro da empresa, de maneira que tecnicamente é um termo mais adequado do que “categoria”, utilizado pela proposta original, que remete à categoria profissional da empresa, sem necessariamente identificar o trabalho efetivo do temporário. Vale destacar que o trabalhador temporário substitui outro empregado em uma função específica, de forma que o vínculo deve ser com esta função e não com a categoria, razão pela qual sugere-se o aperfeiçoamento.

Sala das Sessões em, 22 de março de 2017.

CELSO MALDANER
PMDB/SC